



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº1537/97.
PROCESSO Nº095/97.
APROVADA EM:10.12.97.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1387/94, QUE
CRIOU A TAXA DE TURISMO, e dá outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos 4º,7º e seu Parágrafo Único, artigo 8º e
seus parágrafos, artigo 13º da Lei Municipal nº1387/94
passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - Sujeito Passivo da TAXA DE TURISMO, é o vi-
sitante ao Município de Corumbá, em trânsi-
to dentro dos seus limites territoriais,
que tenha entrado na condição de turista, e
utilize os serviços da SEMATUR ou serviços
turísticos das empresas de turismo da re-
gião.

ARTIGO 7º - A TAXA DE TURISMO válida até 31/12/98, será
de R\$1,00 (Um Real), cobrada do visitante
por sua permanência no território do Muni-
cípio.

PARÁGRAFO UNICO - O valor a ser cobrado
corresponderá a R\$1,00
(Um Real), independente-
mente, da quantidade de
dias, ou permanência do
turista no Município.

ARTIGO 8º - O pagamento da TAXA DE TURISMO será efetua-
do nos postos de arrecadação instalados, e
em todos os meios de hospedagem (hotéis, ho-
téis fazendas, hotéis pesqueiros, pousadas,
barcos hotéis e pensões) quando da chegada
do visitante, devendo este manter em seu
poder o comprovante, enquanto nos limites
do território do Município. Para fins de
prova da satisfação da obrigação tributá-
ria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

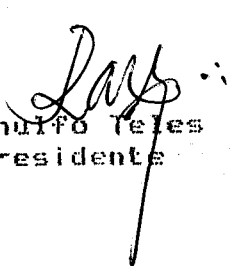
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da TAXA DE TURISMO poderá ser efetuado nos postos de arrecadação instalados devendo os turistas manterem em seu poder o comprovante enquanto nos limites do território do Município de Corumbá para fins de prova da obrigação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de excursões rodoviárias, o comprovante de pagamento será fornecido em nome da empresa transportadora, agência de turismo ou promotora de viagem, para fins do presente artigo.

.....

ARTIGO 13º - Ficará a cargo da SEMATUR a regulamentação da alteração da Taxa de Turismo, fixando datas, locais e a forma de pagamento, tipo e validade do boleto, multas e o que mais se fizer necessário para o perfeito funcionamento da cobrança.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ranulfo Teles
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

A N E X O I

| C A R G O S | S I M B O L O | Q U A N T I D A D E |
|---|---------------|---------------------|
| I - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | DAS-I | 01 |
| a) GABINETE DO SECRETÁRIO | DAS-6 | 01 |
| b) DIRETOR EXECUTIVO | DAS-2 | 01 |
| 1) NÚCLEO FINANCEIRO | ADI-3 | 01 |
| c) COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE | DAS-3 | 01 |
| 1) NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | DAS-5 | 01 |
| 2) NÚCLEO DE PROJETOS | DAS-5 | 01 |
| 3) NÚCLEO TÉCNICO | ADI-1 | 01 |
| d) COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL | DAS-3 | 01 |
| 1) NÚCLEO DE CONTROLE | DAS-6 | 01 |
| 2) NÚCLEO DE CONTROLE | ADI-2 | 01 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1537/97

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1387/94, QUE
CRIOU A TAXA DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá
aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 4º, 7º e seu Parágrafo Único, artigo 8º e
seus parágrafos, artigo 13º da Lei Municipal nº 1387/
94 passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - Sujeito Passivo da TAXA DE TURISMO, é o
visitante ao Município de Corumbá, em
trânsito dentro dos seus limites te-
rritoriais, que tenha entrado na con-
dição de turista, e utilize os ser-
viços da SEMATUR ou serviços turísti-
cos das empresas de turismo da região.

ARTIGO 7º - A TAXA DE TURISMO válida até 31/12/98,
será de 1,00 (Um Real), cobrada do visi-
tante por sua permanência no territó-
rio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor a ser cobrado correspon-
derá a 1,00 (Um Real), independen-
temente, da quantidade de dias, ou
permanência do turista no Municí-
pio.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 8º - O pagamento da TAXA DE TURISMO será efetuada nos postos de arrecadação instalados, e em todos os meios de hospedagem (hotéis, fazendas, hotéis pesqueiros, pousadas, barcos, hotéis e pensões) quando da chegada do visitante, devendo este manter em seu poder o comprovante, enquanto nos limites do território do Município. Para fins de prova da satisfação da obrigação tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da TAXA DE TURISMO poderá ser efetuado nos postos de arrecadação instalados devendo os turistas manterem em seu poder o comprovante enquanto nos limites do território do Município de Corumbá para fins de prova da obrigação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de excursões rodoviárias, o comprovante de pagamento será fornecido em nome da empresa transportadora, agência de turismo ou promotora de viagem, para fins do presente artigo.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

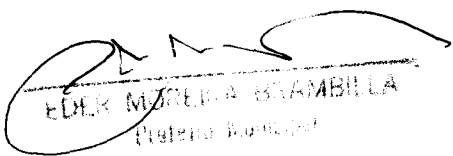
ARTIGO 13º - Ficará a cargo da SEMATUR a regulamentação da alteração da Taxa de Turismo, fixando datas, locais e a forma de pagamento, tipo e validade do boleto, multas e o que mais se fizer necessário para o perfeito funcionamento da cobrança.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

23 de Janeiro de 1.998


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL


EDER MOREIRA BRAMBILLA
Prefeito Municipal